



EDITAL N° 002/2020 – EB/CAp/UFRR-AUXÍLIO EMERGENCIAL

EDITAL DE SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL AOS DISCENTES DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFRR, DEVIDO À SITUAÇÃO DE PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O Coordenador Geral da Educação Básica do Colégio de Aplicação - CAp/CEDUC/UFRR no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria n.º 345/GR de 24/04/2019, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para inscrição, seleção e classificação para concessão de Auxílio Emergencial aos discentes do CAp, no semestre 2020.2, amparado pelas ações de governo 2994 e pela Resolução n° 004/2020-CUNI/UFRR, que Regulamenta o funcionamento do Programa de Auxílio Emergencial Estudantil do Ensino Básico, Técnico e Tecnológicos da UFRR.

1. Do Objetivo

- 1.1 Ampliar as condições de permanência e apoio à formação escolar e acadêmica dos discentes regularmente matriculados no Colégio de Aplicação - CAp, por meio de auxílios, em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho escolar e acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes das situações de vulnerabilidade social agravadas pela pandemia da doença COVID-19.
- 1.2 Subsidiar despesas dos estudantes, tendo em vista a necessidade de distanciamento social motivada pela situação de emergência em saúde pública, declarada pelo Ministério da Saúde, a partir da pandemia da doença COVID-19, cujas consequências podem vir a ser o agravamento das condições de vulnerabilidade sociais já existentes.
- 1.3 Serão atendidos **prioritariamente** estudantes com renda bruta familiar per capita de até um salário mínimo e meio ou **oriundos da rede pública de educação básica**.
- 1.4 Com base no disposto na Portaria Normativa do MEC n° 18, de 11 de outubro de 2012, que versa sobre **o cálculo da renda bruta per capita, estão excluídos do cálculo de que trata o item 1.4 deste edital os valores percebidos a título de:**
 - 1.4.1 Auxílios para alimentação e transporte;
 - 1.4.2 Diárias e reembolsos de despesas;
 - 1.4.3 Adiantamentos e antecipações;
 - 1.4.4 Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - 1.4.5 Indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - 1.4.6 Indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.
- 1.5 Estão igualmente excluídos do cálculo de que trata **o item 1.4** deste Edital os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - 1.5.1 Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - 1.5.2 Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - 1.5.3 Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;



- 1.5.4 Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- 1.5.5 Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.



2. Dos Requisitos de Participação

- 2.1 Observar as exigências deste Edital;
- 2.2 Ter renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio ou ser oriundo de escola pública;
- 2.3 Estar regularmente matriculado e cursando o ensino fundamental ou médio, no semestre em curso, **e que tenham frequência mínima de 75% nas aulas;**
- 2.4 Não ser considerado desistente ou evadido de acordo com as normas pedagógicas do Colégio de Aplicação.

3. Dos requisitos para recebimento do Auxílio Emergencial

- 3.1 Ser aprovado e classificado de acordo com este edital;
- 3.2 Estar regularmente matriculado e cursando o ensino fundamental ou médio no CAp, no semestre em curso;
- 3.3 Haver disponibilidade de recurso no orçamento do CAp/UFRR.

4. Da Natureza dos Recursos

- 4.1 O Auxílio Emergencial destinado aos discentes do Colégio de Aplicação, com recursos de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), é originado conforme detalhamento abaixo:

AÇÃO DE GOVERNO: 20RI FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PTRES (Programa de Trabalho Resumido): 170457

FONTE DE RECURSOS: 8100000000

PLANO INTERNO: G20RIB0158N

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.18 – Auxílio Financeiro a Estudantes

5. Dos Auxílios e Vagas Disponíveis

- 5.1 Para efeito deste Edital, o processo seletivo se destina ao preenchimento de vagas, por auxílio, de acordo com a seguinte distribuição:
 - 5.1.1 Auxílio Emergencial para os discentes do CAp: conforme disponibilidade orçamentária;
 - 5.1.2 Valor de cada parcela do Auxílio Emergencial = R\$ 150,00
 - 5.1.3 Número total de Auxílios = 150 (4 parcelas)
 - 5.1.4 Vigência do Auxílio Emergencial = Segundo semestre de 2020
- 5.2 Será ofertado um total de 60 (sessenta) vagas, conforme o quadro abaixo:

QUADRO DE VAGAS			
CURSO	Pessoa com deficiência (PCD)	Renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo <i>per capita</i> e/ou oriundos de Escolas Públicas.	TOTAL
Ensino Fundamental e Médio da Educação Básica	3	57	60



6. Da caracterização dos Auxílios para concessão

- 6.1 O Auxílio Emergencial aos discentes do CAp deverá subsidiar despesas dos estudantes que se encontram em situação de risco social, motivada ou agravada pelo atual quadro de emergência em saúde pública, declarada pelo Ministério da Saúde, a partir da pandemia da doença COVID-19, possibilitando a sua permanência no núcleo familiar e continuidade das atividades escolares.
- 6.2 Serão concedidas, de acordo com o **item 5.1**, aos estudantes aprovados e classificados nesse edital, podendo ser alterado o quantitativo total de auxílios do **item 5.1.3**, bem como prorrogado o prazo de vigência do **item 5.1.4**, de acordo com a avaliação do Coordenador Geral do CAp, auxiliada pela Coordenação de Assistência Estudantil, pela Coordenação Pedagógica e Orientação Educacional, que avaliarão o contexto vigente e os documentos normatizadores e embasadores das ações de distanciamento social emanados pelos entes federados competentes.

7. Da Inscrição

- 7.1 Os estudantes deverão se inscrever de **10 a 21 de agosto de 2020**.
- 7.2 O formulário de inscrição ficará disponível aos estudantes no período de 10 de Agosto de 2020 até as **23 horas e 59 minutos do dia 21 de agosto de 2020**, observado o horário local.
- 7.3 A inscrição será gratuita;
- 7.4 A inscrição deverá ser realizada pelo responsável do estudante, on-line, no site do Colégio de Aplicação da UFRR (www.ufrr.br/cap), através do link: http://ufrr.br/cap/index.php?option=com_chronoforms&chronoform=processo_selecao_cap de acordo com o Edital 002/2020, preenchendo todas as etapas indicadas no sistema e anexando as documentações solicitadas, sendo necessário anexar todos os documentos obrigatórios para finalizar a inscrição;
- 7.5 É **VEDADA** a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como a que não seja feita no site do CAp/UFRR;
- 7.6 As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei;
- 7.7 Das pessoas com deficiência:
 - 7.7.1 Consideram-se pessoas com deficiência, para fins do presente edital, aquelas que se enquadrem na definição prevista no art.1º da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008;
 - 7.7.2 Serão destinados 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas com deficiência, de acordo com os § 1º e 3º, do Decreto nº 9.508/2018.
 - 7.7.3 Para concorrer às vagas descritas no **item 5**, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;
 - 7.7.4 Não havendo candidatos aprovados e classificados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão ocupadas por outros candidatos aprovados e classificados para as demais vagas.
 - 7.7.5 Os candidatos aprovados para as vagas destinadas às pessoas com deficiência deverão, após agendamento, ser submetidos à perícia médica da UFRR, além da documentação constante no **item 9**, laudo médico, emitido nos últimos doze



meses, atestando o tipo e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças.

- 7.8 O Colégio de Aplicação não se responsabilizará por solicitações de inscrição não recebidas por problemas com computadores, falhas e congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, sobre os quais não tiver dado causa.

8. Da invalidação da inscrição

- 8.1 A inscrição, assim como a concessão do Auxílio Emergencial, poderá ser invalidada e/ou cancelada a qualquer tempo, mediante verificação de inexatidão ou não veracidade das informações prestadas;
- 8.2 Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo:
- 8.2.1 com quaisquer uns dos campos do formulário de inscrição não preenchido, ou preenchido de forma incorreta;
- 8.2.2 com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda ou declaração de renda de algum membro da família, etc.);
- 8.2.3 documentação desatualizada.
- 8.3 A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica no indeferimento da inscrição.
- 8.4 Caberão recursos contra a invalidação da inscrição termos deste Edital (ANEXO VI) através do envio de e-mail para auxiliocap.emergencial@ufr.br, da data de publicação, até o dia **27/08/2020**, sendo obrigatoriamente a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.
- 8.4.1 Os pedidos de impugnação interpostos fora do prazo previsto no **Item 16** não serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção.
- 8.5 A **documentação** enviada deverá estar **legível para que a inscrição seja ACEITA**.

9. Da Documentação

- 9.1 Serão exigidos, DE CADA MEMBRO DO NÚCLEO FAMILIAR, inclusive do estudante, os seguintes documentos em formato digital, legível, comprobatórios das informações que serão utilizadas para classificação, com no máximo **10 MB**, em formato PDF/JPEG:
- 9.1.1 Documentos do ESTUDANTE e de seus FAMILIARES:
- Cópia do RG ou CNH (frente e verso) do estudante e dos seus familiares, maiores de idade;
 - Cópia do CPF do estudante e do CPF dos seus familiares, maiores de idade;
 - Cópia da Certidão de Nascimento para membro do Núcleo Familiar, menor de idade, que não dispõe de RG;
 - DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS MEMBROS MAIORES DE 18 ANOS): **a)** Se Declarante: Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física ano-base 2019, exercício 2020;



- e) **b) Não Declarante de imposto de renda:** Apresentar comprovante de não declarante obtido na página da Receita Federal, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrho/ConsRest/Atual.app/index.asp> onde consta a seguinte mensagem: "Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal" - **procedimento exigido para todos membros da família, que tenha idade a partir de 18 anos**
- f) Cópia do Histórico Escolar do estudante do **Ensino Fundamental** (matriculado em uma das turmas do 1º ao 9º ano) **ou do Ensino Médio** (matriculado em uma das turmas da 1ª a 3ª série), no corrente ano, emitido pelo SIGAA.
- g) Cópia de um Comprovante de Residência do endereço atual do Núcleo Familiar (com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital).

9.1.2 Documentos de comprovação de dados bancários do ESTUDANTE:

- a) Cópia do Cartão Bancário ou Extrato atualizado (mês corrente) de conta corrente bancária do **estudante**, no qual estejam legíveis: o nome do banco, o número da conta, a agência e o nome do titular.

9.1.3 Documentos de comprovação de renda dos membros do GRUPO FAMILIAR:

- a) Cópia do **comprovante de renda mensal de todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos**. (Caso não possuam comprovante de renda formal, apresentar a Auto-Declaração de Renda (**ANEXO I**) dos membros do grupo familiar que não o possuem);
- b) **Declaração de Não Exercício de Atividade Remunerada (ANEXO II)** de todos os membros da família maiores de 18 (dezoito) anos, que não possuem renda;
- c) Cópia do extrato nominal do recebimento do **Programa Bolsa Família**, quando a família for beneficiária, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital;

9.1.4 No caso de haver pessoas com deficiência como integrantes do grupo familiar deve ser anexada cópia de Laudo Médico que comprove a situação da pessoa com deficiência.

9.1.5 No caso de estudantes pleiteantes do benefício menores de 18 anos deve ser preenchida e anexada a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade (**ANEXO III**), devidamente assinada pelo responsável legal.

9.1.6 Estudantes que residem sozinhos e/ou são economicamente independentes, além da comprovação de renda pertinente à sua condição, deverão anexar Declaração de Independência Econômica (**ANEXO IV**).

9.2. Dos documentos anexos:

9.2.1. Antes de submeter sua inscrição, certifique-se de que os arquivos anexados em cada campo não têm os mesmos nomes.

9.2.2. Cada campo aceita apenas um arquivo (PDF/JPG). Se o campo exigir vários documentos, coloque todos em um arquivo único.

9.3. São comprovantes de renda:

9.3.1. Para trabalhadores assalariados:



- a) Contracheques dos últimos três meses;
- b) Demonstrativo de pagamento ou declaração do empregador onde conste atividade exercida e valor da remuneração;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social, registrada e **atualizada** ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;
- d) Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;
- e) Extratos bancários com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de publicação deste edital (apresentar os 03 extratos).

9.3.2. Trabalhadores que exercem Atividade Rural:

- a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, de acordo com o Item 9.1.1 alíneas d) e e);
- b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica;
- c) Declaração do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal (em moeda corrente).
- d) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- e) Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
- f) Notas fiscais de vendas.

9.3.3. Aposentados e Pensionistas:

- a) Extrato recente do pagamento de benefício com validade de até 03 (três) meses, emitido no site do INSS ou aplicativo Meu INSS, contados a partir da data de publicação deste edital;
- b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, de acordo com o Item 9.1.1 alíneas d) e e);
- c) Extratos do INSS dos últimos três meses (apresentar os 03 extratos) contados a partir da data de publicação deste edital.

9.3.4. Autônomos e Profissionais Liberais:

- a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, de acordo com o Item 9.1.1 alíneas d) e e);
- b) Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
- c) Guias de recolhimento ao INSS com o comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;
- d) Extratos bancários dos últimos três meses (apresentar os 03 extratos) contados a partir da data de publicação deste edital.

9.3.5. Rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens Móveis e Imóveis:



- a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver, de acordo com o Item 9.1.1 alíneas d) e e);
- b) Extratos bancários dos últimos três meses contados a partir da data de publicação deste edital;
- c) Contrato de locação ou arrendamento, devidamente, registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

10. Do Processo de Seleção

10.1 O Processo de Seleção dar-se-á por meio das seguintes etapas:

10.2 Inscrição do estudante no site do Colégio de Aplicação da UFRR (www.ufrr.br/cap), através do link: http://ufrr.br/cap/index.php?option=com_chronoforms&chronoform=processo_selecao_cap com o preenchimento do formulário e anexo das cópias dos documentos comprobatórios, no período de **10 a 21 de agosto de 2020**.

10.3 Análise documental pela Comissão Avaliadora do Processo Seletivo e aferição da pontuação do candidato, de acordo com os critérios constantes no ANEXO V, no período de 02 a 11 de Setembro de 2020.

10.4 Publicação do Resultado Preliminar, no dia 14/09/2020.

10.5 Período para recursos: 14 a 15/09/2020.

10.6 Publicação do Resultado dos Recursos e do Resultado Final: 17/09/2020.

11. Da análise documental

11.1 A seleção constará da avaliação da documentação anexada às inscrições dos estudantes regularmente matriculados no CAp, com a finalidade de verificar o cumprimento do envio de toda a documentação exigida bem como a aferição da pontuação obtida de acordo com os critérios constantes no ANEXO V. No caso da documentação apresentar-se incompleta, a inscrição não será homologada;

11.2 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da pontuação obtida de acordo com os critérios definidos no PNAES (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010), conforme a tabela constante no ANEXO V do presente Edital.

12. Do Resultado

12.1 Será divulgado no dia 14/09/2020, o Resultado Preliminar do Edital 002/2020 disponível no site do CAp (www.ufrr.br/cap).

12.2 Cabe ao responsável acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para sua participação no edital.

12.3 Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone ou e-mail.

13. Dos critérios de desempate

- a) Candidato que possuir maior idade;
- b) Estudantes egressos de Escolas Públicas.

14. Da Impugnação do Edital

14.1 Caberão recursos contra os termos deste Edital (ANEXO VI) através do envio de e-



mail para auxiliocap.emergencial@ufr.br, da data de publicação até o dia 10/08/2020, sendo obrigatoriamente a identificação do candidato, número de matrícula, nome completo e CPF e as razões que fundamentam o referido recurso.

14.2 Os pedidos de impugnação interpostos fora do prazo previsto no **Item 16**, não serão analisados pela Comissão de Avaliação e Seleção.

15. Dos Recursos

15.1 Recursos contra o **Resultado Preliminar (ANEXO VI)** poderão ser enviados por e-mail para auxiliocap.emergencial@ufr.br, nos dias **14 a 15 de agosto de 2020**.

15.2 Durante o período de Recursos contra o Resultado Preliminar, o estudante poderá apresentar novos documentos (que não foram exigidos no edital para a inscrição) que julgar convenientes para embasar o seu pedido de revisão;

15.3 Julgado procedente o recurso, o candidato terá sua inclusão no Auxílio Emergencial aos discentes do CAP, levando em consideração a disponibilidade orçamentária do Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos

16. Do Cronograma

DATA	ATIVIDADES	LOCAL
03/08/2020	Divulgação do Edital.	Site da CAP www.ufr.br/cap
05/08/2020	Impugnação do Edital, horário das 08 às 17 horas.	Via e-mail: auxiliocap.emergencial@ufr.br
10/08/2020	Resultado do recurso de impugnação do Edital	Site da CAP www.ufr.br/cap
10 a 21/08/2020	Período de inscrição	http://ufr.br/cap/index.php?option=com_chronoforms&chronofom=processo_seletivo_cap
26/08/2020	Homologação das inscrições	Site da CAP: www.ufr.br/cap
26 a 27/08/2020	Interposição de Recursos das inscrições	Via e-mail: auxiliocap.emergencial@ufr.br
31/08/2020	Resposta ao recurso contra a Lista de Homologação Preliminar.	Site da CAP: www.ufr.br/cap
01/09/2020	Homologação Final das inscrições	Site da CAP: www.ufr.br/cap
02 a 11/09/2020	Análise documental pela Comissão Avaliadora	Comissão Avaliadora
14/09/2020	Homologação do Resultado Preliminar	Site da CAP: www.ufr.br/cap
14 a 15/09/2020	Interposição de Recursos do Resultado Preliminar	Via e-mail: auxiliocap.emergencial@ufr.br



17/09/2020	Resposta ao recurso contra o Resultado Preliminar.	Site da CAp: www.ufrr.br/cap
17/09/2020	Divulgação do Resultado FINAL	Site da CAp: www.ufrr.br/cap
21 a 24/09/2020	Entrega dos dados bancários dos estudantes selecionados	Via e-mail: auxiliocap.emergencial@ufrr.br

17. Das Disposições Gerais

- 17.1 Os auxílios estão condicionados à liberação de recursos orçamentários pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), podendo ocorrer atrasos, suspensão ou cessão por parte desses órgãos;
- 17.2 Os auxílios serão pagos por meio de transferência eletrônica em conta bancária do discente, sendo vedado o pagamento na conta de terceiros, poupança ou em conta conjunta;
- 17.3 Os casos omissos serão apreciados pela Comissão Avaliadora designada pela Coordenação Geral do Colégio de Aplicação.
- 17.4 Todos os estudantes aprovados neste Edital deverão atualizar seus dados bancários, e encaminhar para o e-mail do processo seletivo “auxiliocap.emergencial@ufrr.br” na data de acordo com o **Item 16** (CRONOGRAMA), sendo esta condição OBRIGATÓRIA para receber o auxílio emergencial;
- 17.5 Os estudantes que estiverem no perfil socioeconômico e atenderem a todas as exigências do edital de seleção do Auxílio Emergencial aos discentes do CAp, mas não forem contemplados por insuficiência de dotação orçamentária, deverão ser colocados na lista de espera que terá a mesma vigência do edital em questão;
- 17.6 Nos casos definidos no item anterior (**item 17.5**), o pagamento das parcelas será efetuado a partir da data de concessão do auxílio, não cabendo pagamento retroativo;
- 17.7 O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada falsidade e/ou omissão de informações que possam ter beneficiado o (a) estudante no momento da seleção;
- 17.8 A qualquer momento, durante a vigência deste Edital, a Comissão do Processo Seletivo, poderá, ao seu critério, realizar entrevistas e/ou visitas domiciliares aos estudantes selecionados;
- 17.9 Em caso de desistência de qualquer auxílio, o (a) estudante deverá enviar por e-mail o Formulário de Desistência do Auxílio Emergencial (**ANEXO VII**) para auxiliocap.emergencial@ufrr.br.
- 17.10 O presente Edital terá validade durante o ano vigente de 2020.

Boa Vista-RR, 15 de Julho de 2020.

Wender Ferreira Lamounier
Coordenador Geral da Educação Básica do Cap/UFRR



ANEXO I

AUTO DECLARAÇÃO DE RENDA INFORMAL

Eu, _____ portador do
RG nº _____ e CPF nº _____ declaro
que trabalho exercendo a atividade de _____ e
auferindo renda mensal, aproximadamente, no valor de R\$ _____.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____ - _____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do declarante

Obs.: Uso exclusivo, na impossibilidade de comprovação de renda.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu, _____, domiciliado
à _____
nº _____, bairro _____, cidade de _____,
em _____/RR, portador do RG nº _____ e CPF nº _____
_____ declaro que não exerço atividade remunerada pelos
motivos descritos abaixo:

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

_____ - _____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do declarante

Obs.: Uso exclusivo, na impossibilidade de comprovação de renda.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
PELO DISCENTE MENOR DE IDADE

Eu, _____, domiciliado
à _____
nº _____, bairro _____, cidade de _____,
em _____/RR, portador do RG nº _____ e CPF nº
_____ declaro que sou responsável pelas informações
prestadas pelo discente matriculado sob o número _____, estudante do(a) ____ ano/série do
Ensino _____, turma _____.

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Declaro, ainda, estar ciente de que a inveracidade das informações, ora expressas,
perante o Colégio de Aplicação implicará nas sanções legais e administrativas.**

_____ - _____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do declarante

Obs.: Uso exclusivo, na impossibilidade de comprovação de renda.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Eu, _____, domiciliado
à _____
nº _____, bairro _____, cidade de _____,
em _____/RR, portador do RG nº _____ e CPF nº
_____, matriculado sob o número _____, estudante
do(a) ____ ano/série do Ensino _____, turma _____ **declaro ser
economicamente independente, custeando todas as minhas despesas, inclusive
moradia, com renda própria bruta no valor mensal de R\$ _____, há
pelo menos _____ (especificar o tempo em meses ou anos),
decorrente da atividade/renda _____ (excluídos
os auxílios estudantis ou bolsas acadêmicas).**

Declaro, para os devidos fins, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

**Declaro, ainda, estar ciente de que a inveracidade das informações, ora expressas,
perante o Colégio de Aplicação implicará nas sanções legais e administrativas.**

_____ - _____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do ESTUDANTE

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.



ANEXO V
PONTUAÇÃO DO CANDIDATO PLEITEANTE AO BENEFÍCIO
(para uso da Comissão Avaliadora)

VARIÁVEL	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
FORMAÇÃO ESCOLAR (Ensino Fundamental de e Médio)	Todo em escola pública	30
	Maior parte em escola pública	20
	Maior parte em escola particular	05
	Todo em escola particular, como bolsista ou escola filantrópica.	03
	Todo em escola particular	03
RENDA PERCAPITA FAMILIAR	Menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente	30
	De $\frac{1}{4}$ até $< \frac{1}{2}$ do salário mínimo vigente	20
	De $\frac{1}{2}$ até $< \frac{2}{3}$ do salário mínimo vigente	15
	De $\frac{2}{3}$ até < 1 salário mínimo vigente	10
	De 1 a 1 e $\frac{1}{2}$ do salário mínimo vigente	05
COMPOSIÇÃO FAMILIAR (*) (Membros do núcleo familiar / Não cumulativos)	Membros menores de 18 anos	05 (por membro)
	Membros maiores de 60 anos, sem renda.	05 (por membro)
	Pessoa com deficiência	05 (por membro)
INDICADORES DE VULNERABILIDADE	Família com benefício social	35
	Família em área rural	25
	Rompimento do Vínculo Familiar	10
TOTAL:		

(*) Cada membro do núcleo familiar pontua uma única vez.

Entende-se como escola da rede pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Nº 9.394, de 20/12/1996. Escolas filantrópicas ou comunitárias não são consideradas escolas da rede pública de ensino.



ANEXO VI
FORMULÁRIO DE RECURSOS

<input type="checkbox"/> Recurso contra o Edital		
<input type="checkbox"/> Recurso contra a Homologação das Inscrições		
<input type="checkbox"/> Recurso contra Resultado Preliminar		
Nome:		Nascimento:
CPF:		RG:
Rua		Nº
Bairro:	Cidade:	Estado:
E-mail:		Celular:
ARGUMENTAÇÃO		

PARECER DA COMISSÃO:

() DEFERIDO () INDEFERIDO

ASSINATURA DA COMISSÃO:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA – UFRR
CENTRO DE EDUCAÇÃO – CEDUC
COLÉGIO DE APLICAÇÃO – CAp



Boa Vista-RR, ____/____/2020.



ANEXO VII
FORMULÁRIO DE DESISTÊNCIA

Nome:		Nascimento:	
CPF:		RG:	
Rua		Nº	
Bairro:	Cidade:		Estado:
E-mail:		Celular:	
MOTIVO DA DESISTÊNCIA			
Boa Vista-RR, _____/_____/2020.			
Ass. do recorrente ou responsável:			